

**REVOGADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3183, DE 25/05/2005**

**LEI MUNICIPAL Nº 2920 DE 14/05/2002  
PROJETO DE LEI Nº 3082 DE 09/05/2002**

**“ DISPÕE SOBRE PARCERIAS PARA A IMPLANTAÇÃO,  
CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS VERDES,  
PRAÇAS PÚBLICAS, JARDINS, LOGRADOUROS PÚBLICOS  
E CANTEIROS CENTRAIS DE AVENIDAS NO MUNICÍPIO DE  
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO ”**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO  
E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

*ART. 1º* - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com empresas, pessoa física, clubes de recreação, culturais, esportivos ou de serviços, associações de classe, sindicatos, associações de moradores, cooperativas, objetivando a implantação, conservação, recuperação e manutenção de áreas verdes, parques, jardins, praças e logradouros públicos, rotatórias e canteiros centrais de avenidas e pontos turísticos, no núcleo urbano do Município.

*PARÁGRAFO ÚNICO* – As parcerias a que se refere a presente Lei, não poderá descaracterizar as praças, parques, reservas ecológicas e espaços tombados no Município, ressalvadas, mediante autorização legislativa, as construções estritamente necessárias à preservação e ao aperfeiçoamento das mencionadas áreas.

*ART. 2º* - Dos acordos de parcerias, de que trata o artigo anterior, deverão constar as obrigações de cada uma das partes, discriminando a área, sua localização, os projetos paisagísticos, se for o caso, as espécies vegetais, a implantação de equipamentos, restauração de bens e monumentos, bem como o período de duração da parceria e normas técnicas de conservação.

*ART. 3º* - A empresa, clube, associação, cooperativa ou sindicato que firmar o acordo de parceria com a Prefeitura Municipal, em conformidade com os artigos anteriores, terá direito a instalar elementos de publicidade no local, exclusivamente relativa às atividades do parceiro, não podendo, este, comercializar a publicidade com terceiros, em dimensões e materiais compatíveis com o projeto paisagístico, sem prejuízo da paisagem e entorno e com a devida aprovação das Secretarias Municipais competentes, conforme a área em questão ou o tipo de elementos de publicidade, em pactos que serão definidos na regulamentação desta Lei.

*PARÁGRAFO ÚNICO* – O projeto de comunicação visual do elemento a que se refere o artigo anterior, bem como seus dizeres, dimensões, material, disposição no local, forma de suporte e maneira de fixação e tipo de iluminação, deverão fazer parte do termo de parceria de que se trata esta Lei, seguindo as diretrizes da Prefeitura Municipal.

*ART. 4º* - O não cumprimento do disposto no acordo de parceria, em casos de conservação, manutenção ou implantação, por parte do parceiro, dará ao Poder Executivo o direito de considerar o acordo cancelado.

*PARÁGRAFO ÚNICO* – O término, suspensão ou cancelamento da parceria não gerará quaisquer direitos ao parceiro e todos os equipamentos, materiais, dispositivos, espécies vegetais e demais elementos incorporados à área passarão, automaticamente, a compor patrimônio público.

*ART. 5º* - Findo o período de parceria, que não poderá ser superior a 60 (sessenta) meses, e não havendo interesse na sua renovação, a Prefeitura Municipal providenciará a retirada dos elementos publicitários e, a seu critério, poderá manter o suporte para usos futuros, de acordo com o interesse público.

*ART. 6º* - Atendendo ao disposto dos artigos anteriores, o parceiro ficará isento do pagamento da taxa municipal de publicidade.

*ART. 7º* - O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

*ART. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, 14 de Maio de 2002.

*AUTORA: PREFEITA MARILDA PETRUS MELLES*

VER.PRES.ANTÔNIO PAVAN CAPATTI / VER.VICE.PRES-HEBERT MUMIC FERREIRA /  
VER.SECRET.CLÁUDIO LUIZ DE PAULA

CONFERE COM O ORIGINAL

---

PRESIDENTE